



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 8/2023

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimido o §1º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022.

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022 passando a constar o seguinte texto:

“§1º O número de autorizações vigentes será limitado por atividade, respeitando o limite estabelecido por estudo de capacidade de carga, com a finalidade de conter impactos negativos aos atrativos naturais da península”

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos I, II, III e IV do §1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022:

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022:

“A autorização para o exercício das atividades de que trata este artigo deverá priorizar obrigatoriamente pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente já exerçam a atividade no Município.

Art. 5º Fica alterado o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022 passando a constar o seguinte texto:

“Fica autorizada, em número atestado por estudo de capacidade de carga, a exploração comercial de atividades náuticas com pedalinhos, caiaques e congêneres nas Praias: dos Ossos, Azeda, Azedinha, João Fernandes, João Fernandinho, Forno, Ferradura, Ferradurinha, Tartaruga e na Praia de Geribá, sendo nesta última a atividade permitida apenas em seu canto esquerdo”

Art. 6º Fica alterado o §6º do art. 14, do projeto de lei nº 22/2023, passando a constar o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

“As embarcações a serem utilizadas deverão estar em nome da pessoa física, sociedade empresária, de seus sócios ou do empresário individual a receber a autorização, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação comprobatória de regularidade, definida neste artigo.

Art.7º Ficam alterados os incisos do § 3º do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022 passando a constar o seguinte texto:

“I – Traineiras: 50 UPFM

II – Lanchas: 100 UPFM

III – Outras embarcações até 30 passageiros: 200 UPFM

IV – Outras embarcações acima de 30 passageiros: 300 UPFM”

Art. 8º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei à realidade do Município, ao bem-estar dos munícipes e às necessidades ambientais, visando a preservação e utilização consciente dos recursos naturais.

A exploração das atividades náuticas é um recurso importante para o turismo e economia local. De acordo com uma radiografia sobre o Turismo Náutico lançado em 2021 pelo Ministério do Turismo, atualmente são mais de 80 destinos que estão diretamente relacionados com passeios que têm envolvimento com embarcações.

A atividade no mar, assim como qualquer outra, gera impactos em função das necessidades de qualquer tipo de indústria. Estas necessidades operacionais de uma embarcação, como o consumo de água e energia, geração de lixo e esgoto, já seriam suficientes para a tomada de medidas controladoras, mas no caso das embarcações, somam-se também as exigências operacionais de uma unidade flutuante como: óleo combustível, lubrificantes, produtos químicos, descargas para o mar, refrigeração, entre outros, e claro, a sua carga. Dessa maneira, geram-se impactos de fontes variadas ao meio-ambiente marinho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Na realidade do Município, é necessário se ater ao grande número de turistas recebidos, o intenso fluxo nas praias e a segurança na exploração de atividades náuticas, razão pela qual se faz necessário a realização de estudo de capacidade de carga.

Diante da importância do tema e das alterações trazidas, conto com o voto dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor